

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES PARA LABORATÓRIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL POR 12 MESES, CELEBRADO ENTRE O **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF**, E A EMPRESA **TARGETWARE INFORMATICA LTDA**.

Processo nº 20/2021

Dispensa nº 15/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOFTWARES PARA LABORATÓRIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL POR 12 MESES

Data assinatura: 04/03/2021

Valor Global: R\$ 9.531,79

Vigência/Execução: de 11/03/2021 a 10/03/2022

Garantia: 12 meses do recebimento definitivo.

Contratada:

Razão Social: **TARGETWARE INFORMATICA LTDA**

Endereço: AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, Nº 404, AGUA BRANCA. SÃO PAULO/ SP

CEP: 05001-000

CNPJ: **09.240.519/0001-11**

Representante: RODRIGO CORDEIRO VILLAR

CPF: 290.522.838-50

RG: 33.311.913-7

e-mail: governo@software.com.br

TEL: (11) 3665-8512

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. Alfredo José Machado Neto**, brasileiro, professor, portador do RG n.º n.º **4.885.208** e CPF n.º **369.208.608-30**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **TARGETWARE INFORMATICA LTDA**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto o fornecimento de Licenças de Softwares para Laboratórios de Comunicação Social do Uni-

FACEF pelo período de 12 (doze) meses, dentro das condições previstas na proposta, conforme Anexo I.

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	SOUND FORGE Pro 13 - Academic	Magix	R\$ 954,18	R\$ 954,18
2	01	VEGAS Pro 17 - Academic	Magix	R\$ 1.434,86	R\$ 1.434,86
3	02	VMIX HD	StudioCoast Pty Ltd	R\$ 3.004,62	R\$ 6.009,24
4	01	Premiere Pro CC for Teams All MP ML Nomeado Nivel 1(1-9) - Licença Nova – VIP Subscrição Educacional	Adobe	R\$ 1.133,51	R\$ 1.133,51
VALOR TOTAL (nove mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos)				R\$ 9.531,79	

Parágrafo Primeiro – Os serviços devem ser prestados de forma a permitir integridade dos equipamentos em que serão instalados.

Parágrafo Segundo – O serviço/fornecimento deverá ser prestado e avaliado pelo setor requisitante e posteriormente passado para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O valor total a ser pago à CONTRATADA pelos materiais fornecidos por meio deste contrato é R\$ 9.531,79 (nove mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: Todos os serviços baseados em assinaturas e atualizações devem estar disponíveis por, no mínimo, 12 (doze) meses, sem qualquer ônus adicional, conforme termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO– O fornecimento deverá ser realizado por envio de chave de acesso e/ou envio de licença para o Centro Universitário Municipal de Franca, com acompanhamento na Unidade II – Sala Tecnologia da Informação – A/C Iago/Leonardo/Alessandro/Daniel (Sala 206) – 16 3713-4621, localizada em Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 – Bairro São José – Franca/SP, CEP 14.403-430, e/ou outro local designado por esta Administração.

Parágrafo Primeiro – Prazo de Entrega: Os serviços deverão ser prestados em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da nota fiscal eletrônica e o recebimento do contrato, ordem de fornecimento e/ou documento similar.

Parágrafo Segundo - A Reitoria do CONTRATANTE designará um responsável para recebimento do serviço fornecido por meio deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os materiais/serviços serão recebidos/prestados:

I - provisoriamente, no ato de sua entrega/instalação/download e outros, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo aposto na respectiva nota fiscal;

II - definitivamente, no prazo de quinze dias contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento definitivo do objeto deste contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica

devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo - Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro – Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

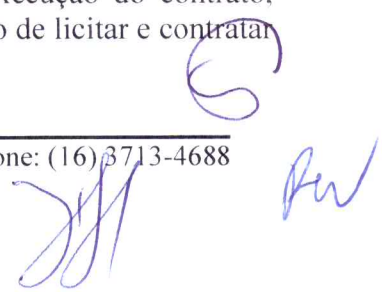
- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de comprovado mau uso pelo **CONTRATANTE**;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- d) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE**, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa fornecer os produtos previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar



com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

I- O fornecedor sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

II- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

III- Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto contratado poderá ser aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor dos produtos não entregues, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV- No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado ou da parcela que não tiver sido cumprida.

V- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do contratante.

VI- Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação.

VIII- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Uni-FACEF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. Estas sanções serão também comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS: Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de compras do Uni-FACEF, localizada na Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400- Bairro São José, Franca/SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA: Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente (2020), a saber: Ficha 15 – Elemento: 33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE - Na hipótese de prorrogação do Contrato por período superior a 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados utilizando como parâmetro máximo, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) e/ou IPCA ou outro índice adequado, caso a extinção do IGP-M e/ou IPCA, tendo como base para o reajuste o período

de 12 meses anteriores à prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será reajustado pelo menor índice acumulado, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da instalação dos softwares objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTOS: São motivos para aditamentos do contrato os relacionados nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

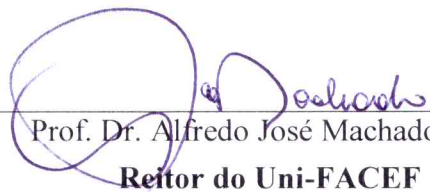
Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

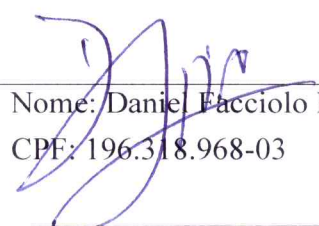
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro de Franca estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

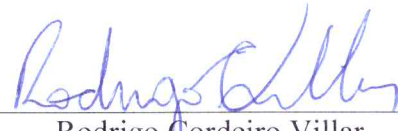
E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

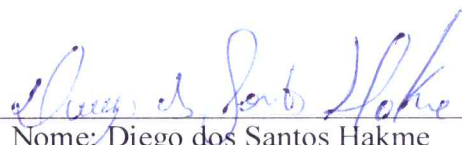
Franca, 04 de março de 2021.


Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Reitor do Uni-FACEF

Testemunhas:


Nome: Daniel Facciolo Pires
CPF: 196.318.968-03


Rodrigo Cordeiro Villar
TARGETWARE INFORMATICA LTDA


Nome: Diego dos Santos Hakme
CPF: 229.092.668-00

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA

CONTRATADO: TARGETWARE INFORMATICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS ANUAIS DE SOFTWARES PARA OS LABORATÓRIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL POR 12 (DOZE) MESES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 04 de março de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:  Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30



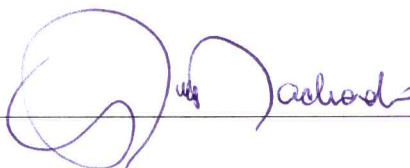
**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

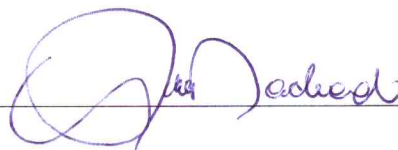
Pelo contratante:

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: _____



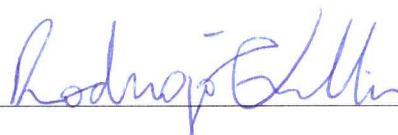
Pela contratada:

Nome: Rodrigo Cordeiro Villar

Cargo: Empresário

CPF: 290.522.838-50

Assinatura: _____



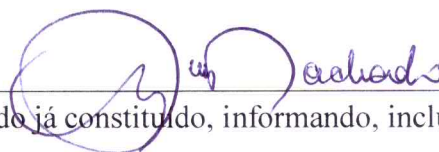
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: _____



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO I - PROPOSTA



Handwritten signature in blue ink, likely of a representative of the institution.



Proposta Comercial N° DS431623A

São Paulo, 19 de fevereiro de 2021

Para :

Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF

(16) 3713-4603

Att. Julianne Moura

juliannemoura@facef.br

Segue abaixo a proposta comercial da Targetware Informática Ltda. para a revenda das seguintes licenças de software

Item	Fabricante	Produto	Plataforma	Entrega	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	Magix	SOUND FORGE Pro 14 - Academic	Windows	Download 10 dias	1	R\$954,18	R\$954,18
2	Magix	VEGAS Pro 18 - Academic	Windows	Download 10 dias	1	R\$1.434,86	R\$1.434,86
3	StudioCoast Pty Ltd	vMix HD	Windows	Download 10 dias	2	R\$3.004,62	R\$6.009,24
4	Adobe	Premiere Pro CC for Teams All MP ML Nomeado Nivel 1(1-9) - Licença Nova - VIP Subscrição Educacional	Multiplataforma	Download 10 dias	1	R\$1.133,51	R\$1.133,51

Total: R\$9.531,79

INFORMAMOS QUE TODOS OS ITENS ACIMA SERÃO FATURADOS COMO MATERIAL. A EMISSÃO DA DANFE OCORRE EM FUNÇÃO DA VENDA DE SOFTWARE POR MEIO DE TRANSFERENCIA ELETRÔNICA DE DADOS CONFORME PORTARIA CAT 24 DE 23/03/2018 – CFOP 5949 e NCM 0000.00.00.

Observações:

Forma de pagamento: Depósito

Prazo para pagamento: 30DDL

Atrasos no pagamento acordado nesta proposta acarretará multa de 2%, mais 1% de juros ao pro-rata mês.

As condições de pagamento estão sujeitas a análise de crédito pelo financeiro da Targetware Informática Ltda

Preço final em reais com todos os impostos inclusos.

Proposta válida até 24/02/2021

Os Softwares contidos nesta proposta uma vez licenciados não são passíveis de cancelamento, salvo somente disposição em contrário do próprio fabricante.

GS - 135398

A Targetware Informática Ltda não se responsabiliza por eventuais atrasos decorrentes de falta dos produtos em estoque, problemas de liberação aduaneira, atrasos do fabricante e/ou ainda por quaisquer outros eventos fora do nosso controle que acarretem o atraso na entrega.

O fornecimento dos produtos descritos nesta proposta comercial não incluem a prestação de serviços de quaisquer natureza por parte da Targetware Informática Ltda.

Atenciosamente

Diego dos Santos

diegos@software.com.br

Targetware Informática Ltda

Avenida Francisco Matarazzo, 404 - Conj 102

São Paulo - SP - Brasil - 05001-000

Fone/Fax: (11) 3665-8550 / (11) 3665-8529

CNPJ. 09.240.519/0001-11